

Walter

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N.º 92/90

DOCUMENTO N.º 3546/90

Para que se gere um sistema de transporte eficiente no município, é necessário que realizemos metas a curto prazo. Principalmente, no que tange a à atualização da Lei que rege a concessão do transporte coletivo municipal por auto-ônibus, a exemplo de outros municípios como Santos, Cubatão e São Paulo.

Verifica-se que nossa sociedade está sofrendo as consequências, devido às objeções em analisar-se novos rumos. É impossível numa sociedade transitória, que algo se estabeleça e não se atualize de acordo com as necessidades de todo um povo.

Não podemos ser inflexíveis à realidade do município, onde cresce a periferia e com isso surge a necessidade de uma maior demanda de circulares. Bairros como a Cidade Náutica e Catiapoã, onde as pessoas necessitam caminhar mais de 20 minutos para chegarem a um ponto de ônibus, mais algumas na espera do transporte que ao chegar já encontra-se superlotado, reivindicam posições mais firme deste parâmetro quanto à busca de soluções para o problema.

Portanto, diante das evidências, é necessário a criação de novas linhas de transporte coletivo municipal e atualização da lei que rege as concessões, para que as carências dos munícipes sejam atendidas.

Diante do exposto, submeto à apreciação do plenário o seguinte:

Projeto Lei nº

Documento nº

autoriza o Executivo a conceder serviços locais de transportes coletivos; celebração de novo contrato de concessão, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder serviços de transportes coletivos de passageiros e celebrar contrato de concessão, de acordo com as normas estabelecidas nos dispositivos da presente Lei.

Artigo 2º - O serviço de transporte coletivo será explorado por uma ou mais concessionárias, obedecendo às determinações desta Lei.

Artigo 3º - O serviço de transporte coletivo por auto-ônibus compreende as seguintes linhas: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25 e 26, cujo itinerário estão anexo à presente Lei.

Artigo 4º - Após 3 meses da publicação desta Lei, o Executivo colocará em licitações, individualmente, as linhas criadas no artigo anterior, a saber, 20, 22, 25 e 26.

Artigo 5º - A concessão de serviço de transporte coletivo por auto-ônibus nas novas linhas estará submetida aos dispositivos desta Lei, o mesmo ocorrendo em relação a já existentes a partir do término dos respectivos contratos.

Artigo 6º - Caberá ao Executivo, ouvido os líderes das bancadas partidárias na Câmara e representantes da comunidade, fixar as respectivas tarifas, sendo que a revisão se dará através da apreciação das planilhas de custos apresentadas pela (s) concessionária (s) e pela observância das determinações legais atinentes à matéria.

§ 1º - O reajuste das tarifas deverá ser anunciado na imprensa local 5 (cinco) dias antes da entrada em vigor.

§ 2º - A concessão para qualquer linha deverá



atender, principalmente, ao interesse público e às condições demográficas da região a ser servida; cabendo ao Poder Executivo fixar diretrizes básicas da política de transportes coletivos.

*determinado* § 3º - As concessões serão <sup>o</sup>autorgadas por tempo certo, nunca superior a 6 (seis) anos.

Artigo 7º - As concessões de serviços locais de transportes coletivos deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I - Até 6 (seis) meses antes do término do prazo do contrato, a Prefeitura <sup>submetendo</sup> colocará o serviço <sup>a</sup>em nova concorrência;

II - A (s) concessionária (s) fica (m) obrigada (s) à prestação dos serviços até que, julgada a nova concorrência, o vencedor ou vencedores inicie (m) sua (s) atividade (s), não havendo, em hipótese alguma, interrupção de serviços.

Artigo 8º - As concessões <sup>serão</sup> só poderão ser outorgadas às empresas regularmente constituídas que satisfaçam pelo menos, os seguintes requisitos:

I - possuir registro na Junta <sup>merc</sup>Comercial do Estado de São Paulo e estar quites ou com a situação regularizada perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem <sup>como</sup> com os órgãos previdenciários;

II - possuir capital realizado e suficiente para a plena execução dos serviços da linha ou linhas a serem operadas;

III - ter sede ou filial no Município de São Vicente e <sup>definido como</sup> como objeto social a operação de transporte coletivo por auto-ônibus;

IV - possuir garagem, própria ou alugada, no município, tecnicamente instalada e capacitada para <sup>a</sup>o atendimento <sup>prestação</sup> dos serviços;

V - possuir idoneidade moral, técnica e financeira; que forem exigidas;

*ampliar a sua* VI - possuir frota (de ônibus) correspondente às necessidades da linha, <sup>com o número de</sup> com a obrigação de atualizar os veículos em número e capacidade de transporte e condições de tráfego, sempre que se mostrarem <sup>insuficientes</sup> insuficientes, <sup>próprios</sup> emprestáveis ou inadequados à operação da linha.

§ 1º - Para o atendimento das exigências dos itens III e IV deste artigo, a (s) proponente (s) vencedora (s) terá (ão) prazo para cumpri-las até a data do início dos serviços contratados.

§ 2º - É vedado à (s) empresa (s) concessionária (s) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços do contrato.

Artigo 9º - A outorga de concessão será precedida de li citação entre os interessados, indicando-se no respectivo edital:

I - a linha ou linhas a serem operadas pelas concessionárias;

II - os requisitos estabelecidos no artigo 8º desta Lei;

III - outras exigências reputadas convenientes pelo Executivo.

IV - as Leis e Decretos que regem o serviço de transporte coletivo municipal.

Artigo 10º As licitações para escolha das concessionárias poderão ser feitas em etapas, agrupando-se as linhas segundo as conveniências do serviço.

§ 1º - O Executivo constituirá comissão julgadora, composta por 11 (onze) membros, que será integrada por 3 (três) representantes da Prefeitura, 3 (três) Vereadores, indicados pelas 3 (três) maiores Bancadas Partidárias na Câmara e 4 (quatro) representantes da comunidade, mais <sup>além</sup> o presidente, cabendo ao Prefeito Municipal indicá-lo ou presidir a comissão, que terá direito a voto de desempate, <sup>indicado</sup> <sub>ficando a cargo do Prefeito Municipal.</sub>

§ 2º - Do julgamento da concorrência caberá recurso ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do julgamento da (s) proposta (s) vencedora (s).

§ 3º - Não havendo recurso, o Executivo celebrará com a (s) vencedora (s) contrato para exploração do serviço, obedecidas as normas fixadas no edital e na legislação que rege o serviço de transporte coletivo por auto-ônibus no município.

Artigo 11º - Atendendo às conveniências do transporte coletivo e sua utilidade pública, o Executivo, na vigência do contrato, poderá, sem discriminação do número de veículos vinculados ao contrato:

I - alterar os itinerários das linhas existentes;

II - alterar o número de veículos em operação numa linha.

Artigo 12º - Poderá a Prefeitura, em qualquer tempo, ve-



verificar as condições de funcionamento e conservação dos veículos, interditando aqueles que não se encontram em condições satisfatórias de funcionamento.

Parágrafo Único - Esta faculdade atribuída à Prefeitura não exclui a responsabilidade da empresa manter permanentemente os seus veículos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Artigo 13º - A (s) empresa (s) concessionária (s) dos serviços de transporte coletivo por auto-ônibus no município, fica (m) obrigada (s) a sinalizar os pontos iniciais e de paradas de coletivos obedecendo os critérios a serem fixados pelo Executivo para esse fim.

Artigo 14º - Ficam isent<sup>os</sup> do pagamento da tarifa dos serviços de transporte coletivo por auto-ônibus no município, as pessoas com mais de 65 anos de idade.

Artigo 15º - Aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente e às legionárias da JIP - Jôquei Instituição Promocional é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano.

Artigo 16º - Às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados e avaliará sua condição de portadores de deficiência.

Artigo 17º - A (s) concessionária (s) deverá (ão) conceder redução de 50% da tarifa a escolares e professores do 1º e 2º graus das escolas municipais e estaduais, bem como aos professores e alunos de cursos superiores, sendo-lhe vedada a concessão de gratuidade de passagens, salvo aquelas determinadas e previstas em Lei.

Artigo 18º - Os passes público e vales-transportes adquiridos pelos interessados só<sup>mente</sup> estarão sujeitos a complementação após 15 (quinze) dias da vigoração do reajuste das tarifas.

Artigo 19º - Nos casos de interrupção ou deficiência grave na prestação do serviço, fica o concedente autorizado, independente de qualquer medida judicial, a :  
I - rescindir desde logo o contrato, sem direito à indenização da empresa contratada;

II - intervir na operação do serviço, assumindo-o total ou parcialmente por meio de pessoal e veículos, bem como assumir o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal, para estabelecer a regular e eficiente prestação do serviço.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

- a) redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos empregados em qualquer das linhas vinculadas ao objeto do presente contrato;
- b) reiterada inobservância do itinerário ou horário determinados;
- c) não atendimento de intimação expedida pela Prefeitura, no sentido de retirar de circulação veículos julgados em condições inadequadas para o serviço.

Artigo 20º - O Executivo baixará regulamento para execução desta Lei no prazo de 30 (dias) após sua publicação.

Artigo 21º - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1560, de 13 de agosto de 1973; 1905, de 07 de julho de 1982, e 2043, de 11 de novembro de 1985.

A COMISSÃO DE *Indústria e Comércio*  
SÃO VICENTE *11/12/90*

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA  
Em 11 de dezembro de 1.990.

*Francisco Neto*

a) FRANCISCO NETO

ARQUIVADO EM *28/01/91*  
*[Assinatura]*  
ARQUIVISTA



I

Circular Municipal nº 12

**IDA** – Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, Avenida D. Pedro II, Rua Wenceslay Brás, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, (Contorna na altura da Rua Altino Arantes), Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Avenida Manoel de Abreu, Avenida Augusto Severo, Avenida Penedo, Avenida Capitão Luiz Hourneaux, Avenida Antônio Emmerich, Praça da Bandeira, Praça do Coronel Lopes, Rua João Ramalho, Rua Padre Anchieta, Avenida Presidente Wilson, Avenida D. João III, Divisa.

**VOLTA** – Avenida Manuel da Nóbrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Rua Quintino Bocaiúva, Avenida Prefeito José Monteiro, Rua Brás Cubas (à esquerda Rua Dr. Fernando Costa, Avenida Nossa Senhora das Graças, Rua Amador Bueno da Ribeira, Avenida Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Rua Benjamin Constant, Rua XV de Novembro, Praça João Pessoa, Rua Marquês de São Vicente, Avenida Capitão-Mor Aguiar, Rua Frel Gaspar, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Rua Wenceslau Brás, Avenida D. Pedro II, Avenida Marcolino Xavier de Carvalho (Ponto Final).

I I

Circular Municipal Nº.: 13

IDA — Rua Franklin Clasen de Moura, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Avenida Manoel de Abreu, Avenida João Francisco Bendsorp, Rua Adriano José Marrey Júnior, Rua Antônio Pedro de Jesus, Avenida Paulo Hourneaux de Moura, Rua Frei Gaspar, Praça Dr. Cesário Bastos, Rua Caminho dos Barreiros, Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Praça 29 de Junho, Rua Oiti, Rua Professor José Gonçalves Paim, Rua Jacob Emmerich, Rua Padre Ancheta, Avenida Presidente Wilson, Avenida D. João III, Divisa.

VOLTA — Avenida Manoel da Nobrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Avenida Quintino Bocaiúva, Avenida Prefeito José Montelro — (Carrefour), Avenida Monteiro Lobato, Rua Rio de Janeiro (à esquerda), Ponte, Rua Uberaba, Rua São Jorge, Rua Dona Leonor Mendes de Barros, Rua Vereador Diogo Pires de Campos, Avenida Antônio Emmerich, Avenida Capitão Luiz Hourneaux, Avenida Penedo, Avenida Augusto Severo, Avenida Manoel de Abreu, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Rua Franklin Clasen de Moura (Ponto Final Jardim Pombeba).



III

Circular Municipal nº 14

**IDA — Rua Franklin Clasen de Moura, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Avenida Manoel de Abreu, Avenida Augusto Severo, Avenida Penedo, Avenida Capitão Luiz Hourneaux, Avenida Antonio Emmerich, Divisa São Vicente/Santos, Avenida Divisório (Vila São Jorge), Rua Dona Leonor Mendes de Barros, Rua São Jorge, Rua Uberaba, Rua Anita Costa, Avenida Monteiro Lobato, Rua Rio de Janeiro, Rua Campos, Rua San Martin, Avenida Prefeito José Monteiro, Rua Messia-Assú, Rua Freitas Guimarães, Avenida Manoel da Nobrega, Avenida D. João III.**

**VOLTA — Avenida Manoel da Nobrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Rua Quintino Bocaiuva, Avenida Prefeito José Monteiro, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Fernando Costa, Avenida Nossa Senhora das Graças, Rua Amador Bueno da Ribeira, Av. Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Rua Benjamin Constant, Rua Campos Salles, Rua Frei Gaspar, Praça Winston Churchill, Rua Frei Gaspar, Avenida Paulo Hourneaux de Moura, Rua Antônio Pedro de Jesus, Rua Adriano José Marrey Júnior, Avenida João Francisco Bensdorp, Avenida Manoel de Abreu, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Rua Franklin Clasen de Moura (Ponto Final Jardim Pombeba).**

Art. 2º — Este Decreto entrará em

IV

Circular Municipal nº 15 -

**IDA** - Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, Avenida D. Pedro II, Rua Wenceslau Brás, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Rua Frei Gaspar, Rua Caminho dos Barreiros, Rua Carlos Gomes, Rua Mascarenhas de Moraes, Rua Oiti, Rua Professor José Gonçalves Paim, Rua Jacob Emmerich, Praça Barão do Rio Branco, Rua Jacob Emmerich, Rua Padre Anchieta, Avenida Presidente Wilson, Avenida D. João III, Divisa.

**VOLTA** - Avenida Manoel da Nóbrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Rua Quintino Bocaiúva, Avenida Prefeito José Montelro, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Fernando Costa, Avenida Nossa Senhora das Graças, Rua Amador Bueno da Ribeira, Avenida Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Avenida Antônio Emmerich, Avenida Capitão Luiz Hourneaux, Avenida Penedo, Avenida Augusto Severo, Avenida Manoel de Abreu, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Rua Wenceslau Brás, Avenida D. Pedro II, Avenida Marcolino Xavier de Carvalho.



Circular Municipal nº 16

**IDA** — Divisa (Avenida D. João III), Avenida Manuel de Nobrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Avenida Quintino Bocaiúva, Avenida Prefeito José Monteiro, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Fernando Costa, Avenida Nossa Senhora das Graças, Rua Amador Bueno da Ribeira, Avenida Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Rua Benjamin Constant, Rua XV de Novembro, Praça João Pessoa, Rua Marquês de São Vicente, Avenida Capitão-Mor Aguiar, Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta, Avenida Nações Unidas, Rodovia dos Imigrantes, Ponte do Mar Pequeno, Avenida Tupiniquins, Rua Caetano Cardamone, Rua Jardel Filho, Rua Aviador Edu Chaves, Rua Paulo Horcel, Rua papa João XXIII, Avenida Tupiniquins, Ponte Pênsil.

**VOLTA** — Avenida Tupiniquins, Rua Papa João XXIII, Rua Paulo Horcel, Rua Aviador Edu Chaves, Rua Jardel Filho, Rua Caetano Cardamone, Avenida Tupiniquins, Ponte do Mar Pequeno, Rodovia dos Imigrantes, Avenida Nações Unidas, Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta, Avenida Newton Prado, Avenida Presidente Getúlio Vargas, Praça 22 de Janeiro, Rua Padre Ancheta, Avenida Presidente Wilson, Avenida D. João III.

Circular Municipal nº 18

IDA — Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Rua Arnaldo Rodrigues, Rua Cidade de Santos, Praça Vereadora Ruth de Jesus, Rua Cidade de Santos, Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Praça 29 de Junho, Rua Oiti, Rua Professor José Gonçalves Palm, Rua Antônio de Moura, Rua do Colégio, Praça 22 de Janeiro, Rua Padre Anchieta, Avenida Presidente Wilson, Avenida D. João III, Dívise.

VOLTA — Avenida Padre Manoel da Nóbrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Rua Quintino Bocaiúva, Avenida Prefeito José Monteiro, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Fernando Costa, Avenida Nossa Senhora das Graças, Rua Amador Bueno da Ribeira, Avenida Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Rua Benjamin Constant, Rua XV de Novembro, Praça João Pessoa, Rua Marquês de São Vicente, Avenida Capitão Mor Agular, Rua Frel Gaspar, Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Praça 29 de Junho, Rua Marechal Mascarenhas de Moraes.



VII

Circular Municipal nº 19

**IDA** – Avenida Senador Salgado Filho, Rua Coronel Antônio Pistscher, Rua Ofélia Chaves de Meirelles, Rua Érico Veríssimo, Avenida Galeão Coutinho, Rua Helvétia, Rua Machado de Assis, Rua Paraguassú, Rua Armando, Vitorio Bel, Avenida Augusto Severo, Avenida Penedo, Rua Dr. Alcides de Araújo, Rua Tenente Durval do Amaral, Avenida Martins Fontes, Rua Dr. Antônio Gandra, Rua Feliciano Marcondes da Silva, Avenida Antônio Emerich, Praça da Bandeira, Praça do Coronel Lopes, Rua João Ramalho, Rua Padre Anchieta, Avenida Presidente Wilson, Avenida D. João III, Divisa.

**VOLTA** – Avenida Manoel da Nobrega, Avenida Presidente Wilson, Rua Pero Corrêa, Rua Quintino Bocaiuva, Avenida Prefeito José Monteiro, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Fernando Costa, Avenida Nossa Senhora das Graças, Rua Amador Bueno da Ribeira, Avenida Presidente Wilson, Praça da Bandeira, Rua Benjamin Constant, Rua Tenente Durval do Amaral, Rua Dr. Alcides de Araújo, Avenida Penedo, Avenida Augusto Severo, Rua D. Duarte da Costa, Rua Machado de Assis, Rua Helvétia, Avenida Galeão Coutinho, Rua Érico Veríssimo, Rua Ofélia Chaves de Meirelles, Rua Coronel Antônio Pistscher, Avenida Senador Salgado Filho.